

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO ALVES FERREIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE nº 2792/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao
Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Eduardo Alves Ferreira, filho de Luiz Alves Ferreira e de Lília Inez Alves Ferreira, Cédula de Identidade RG nº 8.413.586, nascido aos 6 de março de 1958, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 253, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no C.E. "Ministro Costa Manso", SP, em São Paulo, (fls.4);

1.2. em continuação, frequentou duas séries do curso de segundo grau do C.E. "Ministro Costa Manso", em São Paulo, (fls.4);

1.3. a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974/75, na Maynard Evan High School, Orlando, Flórida, EUA, (fls.5 a 7).

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por Luiz Eduardo Alves Ferreira, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, devendo realizar processo de adaptação julgado necessário em função do currículo adotado pelo estabelecimento, ressaltando que só poderá receber o diploma de Técnico, caso o curso seja profissionalizante, se cumprida a carga horária estabelecida para a parte de Formação Especial da Habilitação Profissional.

A avaliação e frequência do aluno serão computadas apenas em relação do segundo semestre da terceira série do segundo grau.

São Paulo, 24 de setembro de 1975
a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente